



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0256/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0256/1996 DE 13/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

EMENTA:

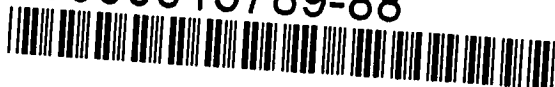
REVOKA A LEI Nº. 11.866/95, QUE INSTITUI O PLANO DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 26-07-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:24:54

00000013789-88



ARQUIVADO EM

03/10/2001

Maria Izabel Lopes

JUST

Folha nº <u>01</u> do proc.
Nº <u>256</u> de <u>96</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

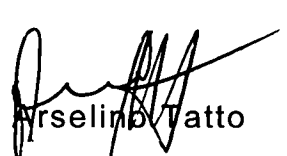
São Paulo, 25 de setembro de 2001.

Memo-CCJ-084/01.

À
A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

REQUEIRO a reconstituição do Projeto de Lei nº **256/96**,
de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, para que possa
prosseguir regular tramitação.


Vereador Arselino Tatto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

04 26/09/01 a 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 256 de 96

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

RECONSTITUIÇÃO

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

01 - PL
Projeto de Lei nº 01-0256/1996

Revoga a Lei nº 11.866/95, que institui o Plano de
Atendimento à Saúde - PAS, e da outras providências.

PRESID NTE

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 11.866, de 14 de setembro de 1995.

Parágrafo Único - Tornam-se sem efeito todos os atos decorrentes da Lei
11.866, de 14 de setembro de 1995.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Secretaria
D. HELENA

ITALO ②

SEBASTIÃO ③

SÉRGIO ③

TEREZA ③

ZEZ MURDO ④

ADRIANO ⑤

CHISSE ⑥

THIAGO ⑦

ANA MARTINS ⑧

ODILON ⑨

NOBURA ⑩

VITAL ⑪

ALMIR ⑫

Maria Mauri Soares ⑬
ANA GUANOS

GILSON ⑭

Maurício ⑮
MAURÍCIO

Manic ⑯

Proveito
Lei 11.866

JUSTIFICATIVA

Considerando as inúmeras irregularidades que eivam de inconstitucionalidade a Lei 11.866/95;

Considerando que a permanência da lei em vigor promoverá a celebração de convênios, a filiação de médicos e servidores à cooperativas e remoção de outros poderá acarretar prejuízos irreparáveis ao erário municipal;

Considerando que a referida lei está sendo questionada no Tribunal de Justiça de São Paulo e com grande possibilidade de ser decidido pela sua inconstitucionalidade, tendo já sofrido liminar contrária à sua aplicação;

Considerando que o Município de São Paulo como ente da Federação deve primar pela observância das leis e o respeito a elas em todas as suas instâncias;

Considerando que a referida lei apresenta irregularidades administrativas, econômicas, sociais, funcionais e que ferem os mais basilares princípios quanto à lisura dos procedimentos da administração pública tais como:

1. Celebração de contratos públicos sem o devido processo licitatório;
2. Remoção de funcionários compulsoriamente sem observar o interesse da prestação dos serviços públicos;
3. Concessão de bens e equipamentos e recursos humanos à iniciativa privada quando, toda legislação relativa ao assunto prevê a responsabilidade pública na prestação dos serviços;
4. A priorização na prestação dos serviços e administração destes pela iniciativa privada, ferindo com isso o princípio constitucional de que se utilize esse recurso somente em caráter suplementar;
5. Alteração do instituto jurídico que rege a situação funcional dos profissionais da saúde, criando inclusive a figura do funcionário remanescente;
6. Prejuízos ao erário decorrentes de implementação de um sistema frágil do ponto de vista legal que poderá acarretar inúmeras ações individuais de funcionários, cidadãos e ou empresas que se sintam prejudicadas com a provável decretação da inconstitucionalidade da lei.
7. O rompimento do princípio da universalidade do atendimento à população através dos obstáculos previstos na lei;
8. A desagregação do princípio da integração entre as diversas redes de prestação de serviços de saúde;
9. Prejuízos quanto à qualidade na prestação dos serviços de saúde, pela falta do controle social na forma da lei 8.142/96 e pela predominância do interesse lucrativo sobre o interesse social;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 01-256

de 19

96

de 26

de 19

09

de 01

(a)

Adelina

00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
O presente Processo foi reconstituído,
Em 26-09-2001

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Com. de Const. e Justiça,

26 / 9 / 01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/9/01 às 12:50

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 2 de outubro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Registro 11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 04 (quatro) fls.

Arquivo em 03-out-2001

O Func.º 0

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06.

Em 03 20 2001

(a) BENVINDO DANILO L. CARVALHO,

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

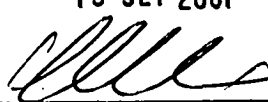


Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

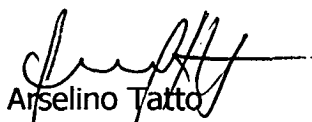
REQUERIMENTO "D"

13 - RDS
13-2386/2001

★ 13 SET 2001 ★

PRESIDENTE

Requeremos, na forma regimental, que o Projeto de Lei nº 256/96 de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que revoga a Lei nº 11.866/95, que institui o Plano de Atendimento à Saúde – PAS, e dá outras providências, seja desarquivado.

Sala das Sessões,

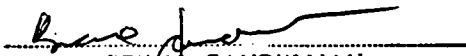

Ver. Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT

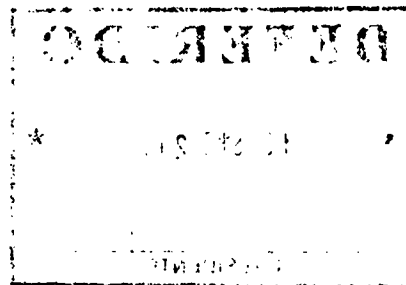
C M S P - A T M -12-set-2001-15:40-000270

Seção de Publicação e
Edição do Anais
DT - 10
14 SET 2001
12:30h.

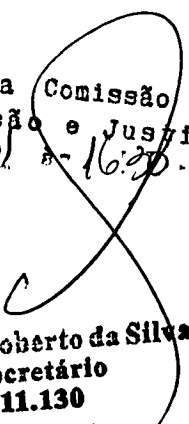
A Com. de Const. e Justiça

14/9/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14/9/01 às 16:20


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AO PT/94/
08,54/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

14-1372

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 06 -

do processo nº 01 - 256 de 19 96 03 10 2001

(a)

Benildo
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 73-2386/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 03.10.2001

Benildo
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

A Com. de Const. e Justiça

04 / 10 / 01

Brino Gandelman
BRINO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10/01 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 10 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 18 de 10 de 2001

Presidente da CCJ

A Com. de Const. e Justiça

PARTELLERIA 01000
Sala de Trabalho
M.T.A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

07

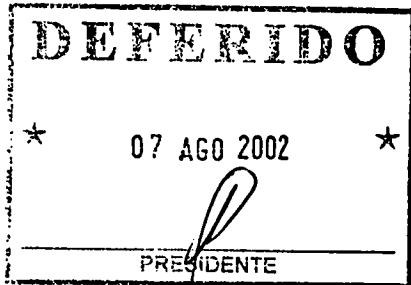
Em 12 08 02

(a) ... Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do
Processo 256/96	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	



REQUERIMENTO "D" nº 13-7/DRDS
13-1859/2002

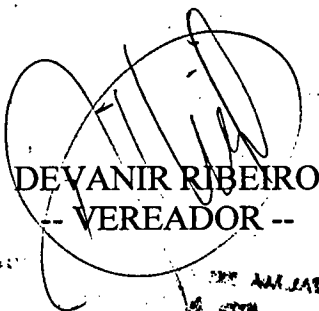
Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 274, III, b, do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 256/96, que revoga a Lei nº 11.866/95, que instituiu o Plano de Atendimento à Saúde -- PAS.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2002.


DEVANIR RIBEIRO
-- VEREADOR --

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
08 AGO 2002
152.120

Com. de Const. e Justiça

09/08/2002

me

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/08/02 às 12h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AO DTSA
12/08/02, PARA ARQUIVAMENTO./...

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 03/10/2001

Arquivado novamente em 13/08/2002

Cl. 07 Fls. ° O Func° *DT*

DALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretária I